Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44.3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.653 DE 14 DE MARÇO DE 1.995.

Dispõe sobre o rateio decorrente da extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artur Hess, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As disponibilidades financeiras resultantes da tranferência do crédito decorrente da extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado / de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 8.816 de 07 de junho de 1.994 e Deliberação CPVDESP-1/94 do / Conselho incumbido de proceder à liquidação da referida Carteira, serão rateadas, proporcional e equitativamente, na razão do tempo de contribuição entre aqueles que, na data da extinção estavam a ela vinculados ressalvada a parcela legalmente destinada ao erário / do Município de Piedade, a qual, após os cálculos devidos, será encaminhada à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, são incluídos os aposentados e pensionistas beneficiários da Carteira, no limite e no tempo de suas contribuições.

Artigo 2º - O cálculo do rateio será efetuado sobre 50%(cinquenta por cento) do valor de R$98.515,87 (noventa e oito / mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos),acrescido dos rendimentos, relativo à aplicação efetuada em RDB na agência local do Banco do Estado/ de São Paulo S/A- BANESPA - conta nº 45.000105-7, em nome da Câmara Municipal de Piedade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

§1º - Sobre os valores aourados em favor dos aposentados e pensionistas será aplicado um deságio de 20% (vinte por cento), atendendo a princípios de pro- porcionalidade e equidade na realização do rateio.

§2º - Cada beneficiário receberá o valor correspondente à sua cota resultante do rateio, através de cheque nominal emitido pela Câmara Municipal, mediante recibo de quitação no qual renuncia expressamente a qualquer ação judicial contra a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal que tenha como objeto direitos resultantes da extinção da Carteira de Previdência de que trata a presente lei.

§3º - Não sendo recebido pelo beneficiário o valor que lhe corresponde pelo resultado do rateio no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, a Câmara Municipal depositará essa importância em conta especial em nome desse beneficiário em instituição financeira pública.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP,14 de Março de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/
Francisco Jose Dias Oliveira
D.Compras e Licitações